

PROJETO BÁSICO
PROCESSO Nº 23292.023108/2023-32

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina pretende contratar pessoa jurídica para prestação de serviços, relacionados na planilha de especificações técnicas mínimas, com base no Art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e nas demais normas legais e regulamentares.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 DO SERVIÇO

Justificamos a necessidade de contratação destes serviços, pois, por força de lei, os órgãos da Administração Pública são obrigados a dar publicidade de todos os seus atos para que surtam os efeitos legais. O IFSC como autarquia federal deve, portanto, dar ampla publicidade de seus atos, utilizando-se, além da Imprensa Nacional, veículo de circulação local, regional e/ou nacional, dependendo da complexidade e vulto dos atos a serem divulgados.

Esclarecemos que o IFSC mantém contrato de Publicidade Legal nº 017/2018 com a empresa EBC – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, porém, o referido contrato findará em 07/08/2023 sem possibilidade de prorrogação, necessitando portanto, de abertura de um novo processo de inexigibilidade de licitação amparada pelo artigo 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93.

Ademais esclarecemos que a orientação do Ministério da Educação é de que a publicidade legal seja distribuída pela EBC.

1.2 DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está fundamentada no art. 25, *Caput*, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

Anexamos cópia da Lei 11.652 de 07/04/2008 - Princípios da radiodifusão no Brasil e constituição da EBC - Empresa Brasileira de Comunicação, comprovando o critério de exclusividade destes serviços públicos.

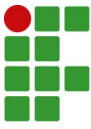
2. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica para todos os Câmpus e para a Reitoria do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

3. DAS GENERALIDADES

3.1 O serviço, objeto desta inexigibilidade de licitação será aproveitado diretamente pela Reitoria e pelos Câmpus do IFSC;

3.2 A contratada se obriga a prestar os serviços rigorosamente de acordo com as exigências mínimas descritas no item 6 deste Projeto Básico durante a vigência do CONTRATO;



3.3 O contrato terá vigência de doze meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses;

3.4 O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela Contratada, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Estar devidamente cadastrado, junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida exclusivamente pelo TST, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitida no portal da transparência, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) emitida no CNJ e Cadastro dos Inabilitados e Inidôneos emitido pelo TCU);

4.2 Receber da contratante as solicitações de veiculação e realizar a distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do **IFSC**, obedecidas as determinações contidas no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM;

4.3 Indicar o preço, inclusos impostos (federais, estaduais, municipais), taxas, seguros, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a formação do preço;

4.4 Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados;

4.5 Disponibilizar no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento dentro dos prazos legais;

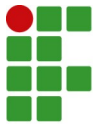
5.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;

5.3 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

5.4 Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total dos serviços, sanções que incluirão o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal;

5.5 Competirá à CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a)** o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade, *por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>*;



- b) o material para veiculação será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa nº 31, de 2003, da ex-Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM) e poderá ser consultado no site www.planalto.gov.br. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão pela EBC;
- c) a solicitação de veiculação, emitida pela CONTRATANTE, deverá conter a identificação, mediante carimbo, da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, até as 12:00 (doze) horas – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria;
- e) a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE planilha de custos e arte final referentes ao texto previamente enviado, que, para efetivar a publicação, deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo, e devolvidas à CONTRATADA;
- f) a marca do Governo deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela CONTRATANTE, respeitando-se o respectivo manual de utilização da EBC;
- g) Definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- h) Conferir, mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, planilha de custo e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

a) As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item, conforme informados na tabela abaixo:

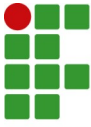
As descrições/valores dos itens deste processo encontram-se no anexo intitulado – Quadro de especificações mínimas.

7. DO VALOR ESTIMADO

O valor total anual estimado dos serviços é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), valor este obtido com base na estimativa de processos licitatórios realizados anualmente pelo IFSC e que terão que ser publicados na forma do Art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC, com as seguintes classificações:



Orçamento através da Natureza da Despesa 33.91.39, Programa de Trabalho Resumido 171270, Fonte de Recursos 1000000000, valor máximo a ser contratado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

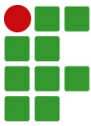
I – advertência.

II - multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso (NE), por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho (NE), por infração a qualquer cláusula ou condição deste Projeto Básico, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

9.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



9.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

9.4.1 Não havendo o pagamento da multa no vencimento constante na GRU e, inexistente garantia contratual, haverá a atualização dos valores conforme fórmula constante no item 9 deste Projeto básico.

9.5 As sanções previstas nos incisos I e III deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser efetuado integral até o 10 (dez) dias corridos após o aceite definitivo do material, em sua totalidade, e atesto da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança;

10.2 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

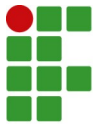
10.3 Não haverá a retenção prevista no subitem 10.2 caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou se encontre em uma das situações elencadas no artigo 4º da IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.4 Para usufruir o direito, apresentado no subitem 10.3, a contratada deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar a declaração Original, conforme art. 6º da IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 1240/2015, conforme anexo I deste Projeto Básico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica. A não apresentação da declaração implica na retenção integral dos impostos;

10.5 A Nota Fiscal será emitida pela Contratada e encaminhada ao IFSC após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção – PI e dos comprovantes da referida publicação;

10.6 O IFSC efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da Contratada, por meio de crédito na conta única do Tesouro Nacional, através da Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional;

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo Contratante será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

Por todo o exposto, propomos a aprovação do presente Projeto Básico.

Aprovadas as condições estabelecidas, encaminhe-se o Processo a Unidade requisitante para as providências que se fizerem necessárias relativas à definição da proposta mais vantajosa para a Administração, após o que, restitua-se à Reitoria para encaminhamento ao parecer jurídico, com vistas à realização do pretendido processo.

Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Thiago Rippel Pinheiro
Chefe do Departamento de Compras